



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

191

Sessão de 20 novembro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º : 114.061 - Processo nº 10283.002726/91-11

Recorrente : WILSON SONS S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

Recorrid : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

R E S O L U Ç Ã O Nº 302- 576

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento do processo em diligência à repartição de origem, vencidos os Cons. Ronaldo Lindimar José Marton, Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto e José Alves da Fonseca, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de novembro de 1991.

João Alves da Fonseca
JOSE ALVES DA FONSECA - Presidente

Luis Carlos Viana de Vasconcelos
LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator

Affonso Neves Baptista Neto p/subst.
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nac.

VISTO EM

SESSÃO DE: 30 JAN 1992

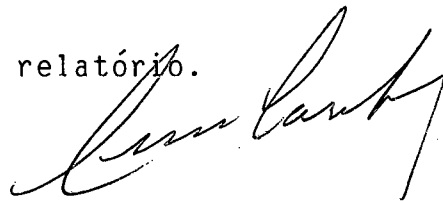
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, UBALDO CAMPELLO NETO e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausente o Cons. INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

RELATÓRIO

Wilson Sons S.A. Comércio, Indústria e Agência de Navegação recorre, em tempo hábil, a este E. Conselho da decisão do Inspetor da Receita Federal em Manaus que, ao julgar procedente a ação fiscal, responsabilizou-a pela falta de 02 (dois) aparelhos de vídeo-cassete, mantendo o crédito tributário constante do Auto de Infração de fls. 01, referente ao imposto de importação e a multa pertinente.

Em suas razões de recurso, já oferecidas na impugnação, a recorrente alega em síntese que a mercadoria em questão foi transportada em container embarcado sob as cláusulas "house to house" - "ship-pers load and count", não podendo, por isso ser responsabilizada tributariamente.

É o relatório.



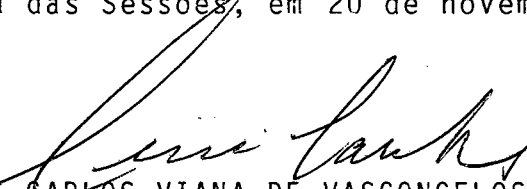
V O T O

Com vistas à obtenção de elementos necessários ao julgamento do presente processo, proponho a sua conversão em diligência à repartição de origem, a fim de que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1 - Informar se o container em referência desembarcou com o respectivo lacre de origem intacto;
- 2 - Juntar aos autos cópia do termo de avaria referente à descarga em tela, se houver.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1991.

lgl


LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator